



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Engenheiros e Arquitetos, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à SEPLAN, à SEMIUR, à SECAD.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 182, do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a proceder a contratação, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, para o exercício de funções públicas, para atender necessidades de excepcional interesse público do Município, os seguintes profissionais:

I – quatro Engenheiros Civis; dois Arquitetos Urbanistas e dois Engenheiros Eletricistas, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAN;

II – um Engenheiro Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural – SEMIUR;

III – um Engenheiro de Tráfego, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SESTRA; e

IV – um Engenheiro Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a insuficiência desses profissionais no quadro de pessoal do Município, para o atendimento das demandas, responsabilidades e obrigações de serviços e rotinas administrativas, quais sejam:

I – da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAN: para elaboração, execução e fiscalização de projetos; de obras de reformas e ampliações de diversos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Público Municipal, entre elas a de pavimentações e recapeamento asfáltico de vias públicas e de ruas que integraram o projeto contemplado pelo FINISA, da continuidade do projeto de esgotamento sanitário, em decorrência do aditivo contratual firmado entre o Município e a empresa Concessionária; construção de dois Centros de Atendimento ao Turista, ampliação do Largo da Beira Rio, fiscalização das obras de pavimentação asfáltica das ruas das Peras, Ludgerio Muller (Trecho I e II), Alcides Trein, Adir Máscia (Trecho II e III) e recuperação asfáltica da Av. Marechal Setembrino de Carvalho e Eutáquio Ormazabal; obras de pavimentação executadas através do Programa MEDIAR/BRK Ambiental (4º aditivo ao contrato); ampliação Posto de Saúde nº 09 (ESF Barragem Sanchuri); construção de Casa de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS I; desenvolvimento de projetos de reforma/revitalização da Concha Acústica junto ao Parque Dom Pedro II – Parcâc, Subestaçõe e rede elétrica em baixa tensão para ar-condicionado da Escola Moacyr Ramos Martins; Subestação e rede elétrica em baixa tensão para ar-condicionado da Escola General Osório; Rede elétrica em baixa tensão prédio SEMUDE, Rede elétrica em baixa tensão prédio da SEDES, restaurante popular, padaria, Secretaria; reforma e adequação para planos de prevenção e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

proteção contra incêndio na rede escolar municipal; construção de trinta e duas unidades habitacionais do Programa Estadual a Casa é Sua;

II – da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural – SEMIUR: para coordenação, responsabilidade técnica e fiscalização na execução de atividades inerentes e diárias da Secretaria, tais como: vistoria permanente no sistema integrado de esgotos pluviais (caixas boca de lobo e redes de tubulação em concreto), visando o seu pleno funcionamento e planejamento à expansão necessária; vistoria, reparos, expansão e instalação de redes elétricas em praças, parques, cemitério municipal, centros urbanos no interior do Município, eventos públicos promovidos pelo Município (feira do livro, natal iluminado, carnaval), manutenção da iluminação pública na área urbana e interior do Município; vistoria, reparos e manutenção de redes hidrossanitárias nos banheiros públicos em praças, parques, cemitério municipal, terminal de transporte coletivo e outros; coordenação técnica das equipes de conservação de vias públicas não pavimentadas (patrolamento e encascalhamento); coordenação técnica da conservação das estradas vicinais (breves do interior do Município), visando a correta conservação dos mesmos e dos pontilhões e bueiros existentes; limpeza urbana incluindo o recolhimento e destino final do lixo domiciliar, bem como da varrição de calçadas e sarjetas;

III – da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SESTRA: para planejar projetos de construção, manutenção, conservação e reparo de estruturas e instalações relativas a sistemas viários, sinalização de trânsito, sistemas de logística, operações de transporte e obras civis correlatas, realizar investigação de campo e levantamentos técnicos, efetuar estudos de padrões de tráfego, identificar condições e riscos ambientais e desenvolver estratégias de gerenciamento de riscos, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento, propondo alternativas, quando necessário, elaborar e executar projetos de engenharia civil de transportes e trânsito, dimensionando elementos e realizando os cálculos necessários, a fim de determinar especificações de projeto. Desenvolver o detalhamento e a especificação de equipamentos, materiais e serviços de projetos. Dirigir, coordenar e supervisionar operações de construção, manutenção, conservação e reparo de estruturas e instalações de obras civis de transportes e trânsito e demais atividades e rotinas inerentes a sua formação. Exercer a função de responsável técnico em relação à educação para o trânsito e engenharia de tráfego;

IV – da Secretaria Municipal de Administração – SECAD: supervisão, coordenação e orientação técnica, realização de estudo, planejamento, projetos e especificações, caderno de especificações e de encargos, procedimentos a estudos de viabilidade técnico-econômica, assistência, assessoria e consultoria, gerenciamento e fiscalização técnica o desenvolvimento de obras da construção civil em geral, de construções novas, de reabilitação e reformas, desenvolvimento e auditoria de orçamentos e cronogramas físico-financeiro, assessoramento, vistorias, perícias e elaboração de laudos e pareceres técnicos de obras, no exercício das atividades profissionais previstas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 – CONFEA, atinentes ao Engenheiro Civil.

Art. 3º As contratações previstas no art. 1º desta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I – período de inscrições de dez dias, mediante a apresentação dos documentos especificados no Edital próprio de Seleção; e

II – critério de seleção pela pontuação de títulos; experiência profissional e critério de desempate definidos em edital próprio.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana www.uruguaiana.rs.gov.br.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município poderá constituir comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

- I – três representantes da SECAD; e
- II – dois representantes da SEPLAN.

Art. 5º O demonstrativo de referência, a habilitação legal e requisitos à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os fixados no Anexo I, assim como o demonstrativo da descrição sintética das atribuições, é o constante do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer outras condições e exigências para o exercício das funções, objeto desta Lei, no edital que regulamentar o Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme preceitua o art. 224, da Lei Complementar nº 18, de 11 de janeiro de 2018 – Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º As contratações efetivar-se-ão mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, e, por se tratarem de contratos pelo regime excepcional temporário, não gera obrigação de recolhimento do FGTS.

§ 2º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público; e

IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 3º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar cinco faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 4º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até trinta dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a revogação do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 5º A revogação do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento da contratação de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 6º Caso não ocorra a renovação do contrato, com amparo no § 3º ou ocorrendo a revogação do contrato, por força do § 4º, deste artigo, o profissional não poderá



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ser contratado novamente, por qualquer outro Processo Seletivo promovido pelo Município, antes de decorridos vinte e quatro meses da revogação de seu contrato anterior.

Art. 8º Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo Único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos arts. 99 a 104 da Lei Complementar nº 18, de 2018 e do Decreto nº 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 15 de janeiro de 2025.

Ver. JOALICE ALVES GONCALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ANEXO I

MONSTRATIVO DA REFERÊNCIA (ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS), DA FUNÇÃO, DA HABILITAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.

Referência	Função	Habilitação Legal e requisitos à contratação	Carga horária semanal	Vencimento	Vagas
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAN	Engenheiro Civil	Ensino Superior completo em Engenharia Civil, com registro ativo no respectivo órgão de classe e comprovação de habilitação em Auto CAD 2D.	20h	R\$ 4.202,68	4
			30h	R\$ 6.304,02	
			40h	R\$ 8.405,37	
	Arquiteto Urbanista	Ensino Superior completo em Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo órgão de classe e comprovação de habilitação em Auto CAD 2D e 3D.	20h	R\$ 4.202,68	2
			30h	R\$ 6.304,02	
			40h	R\$ 8.405,37	
	Engenheiro Eletricista	Ensino Superior completo em Engenharia Elétrica, com registro ativo no respectivo órgão de classe e comprovação de habilitação em Auto CAD 2D.	20h	R\$ 4.202,68	2
			30h	R\$ 6.304,02	
			40h	R\$ 8.405,37	
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural – SFMIUR	Engenheiro Civil	Ensino Superior completo em Engenharia Civil, com registro ativo no respectivo órgão de classe e comprovação de habilitação em Auto CAD 2D.	20h	R\$ 4.202,68	1
			30h	R\$ 6.304,02	
			40h	R\$ 8.405,37	
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SESTRA	Engenheiro de Tráfego	Ensino Superior completo em áreas da Engenharia, com especialização em Engenharia de Tráfego, e registro ativo no respectivo órgão de classe e comprovação de habilitação em Auto CAD 2D	20 h	R\$ 4.202,68	1
			30 h	R\$ 6.304,02	
			40 h	R\$ 8.405,37	
Secretaria Municipal de Administração – SECAD.	Engenheiro Civil	Ensino Superior completo em Engenharia Civil, com registro ativo no respectivo órgão de classe	20 h	R\$ 4.202,68	1
			30 h	R\$ 6.304,02	
			40 h	R\$ 8.405,37	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REFERÊNCIA, DA FUNÇÃO E DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES.

Referência	Função	Descrição sintética das atribuições.
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - SEPLAN	Engenheiro Civil	Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica; realizar estudo, planejamento, projetos e especificações, caderno de especificações e de encargos; proceder a estudos de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; dirigir ou executar obras e serviços técnicos; vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar laudos e pareceres técnicos; desempenhar função técnica de ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos; padronizar, mensurar e controlar qualidade; fiscalizar obras e serviços técnicos; conduzir trabalhos técnicos; conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; executar instalação, montagem e reparo; operar na manutenção de equipamento e instalação; executar desenho técnico. Participar na elaboração de projetos e também da fiscalização e controle de obras, no exercício das atividades profissionais previstas na Resolução N.º 218, de 29 de junho de 1973 – CONFEA, atinentes ao Engenheiro Civil.
	Arquiteto Urbanista	Elaborar projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação; coordenar e compatibilizar projetos arquitetônicos com projetos complementares; elaborar relatório técnico de arquitetura referente ao memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; elaborar projetos urbanísticos e de sistema viário urbano; coordenar e compatibilizar projetos de arquitetura de interiores com projetos complementares; elaborar projetos de recuperação paisagística; coordenar e compatibilizar projetos de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares; fiscalizar obras ou serviços técnicos referentes à preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico; proceder a inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico; coordenar equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança; elaborar projeto de arquitetura da iluminação de edifício, do espaço urbano de acessibilidade e ergonomia da edificação e de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano. Participar na elaboração de projetos e também fiscalização e controle de obras, no exercício das atividades profissionais previstas na Resolução N.º 218, de 29 de junho de 1973 – CONFEA, atinentes ao Arquiteto.
	Engenheiro Eletricista	Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica na área de atuação; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; direção de obra e serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; desempenho de função



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

		técnica; ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão; elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; execução de obra e serviço técnico; fiscalização de obra e serviço técnico; produção técnica e especializada; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamentos, instalações e execução de desenho técnico, exercício das atividades profissionais previstas na Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973 – CONFFA, atinentes ao Engenheiro Eletricista.
Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Urbano e Rural – SEMIUR	Engenheiro Civil	Coordenar e responder pela fiscalização na execução de atividades inerentes e diárias da Secretaria, tais como: vistoria permanente no sistema integrado de esgotos pluviais (caixas boca de lobo e redes de tubulação em concreto) visando o seu pleno funcionamento e planejar a expansão necessária; vistorias, reparos, expansão e instalação de redes elétricas em praças, parques, cemitério municipal, centros urbanos no interior do Município, eventos públicos promovidos pelo Município (feira do livro, natal iluminado, carnaval ...), manutenção da iluminação pública na área urbana e interior do Município; vistoriar, reparos e manutenção de redes hidrossanitárias dos banheiros públicos em praças, parques, cemitério municipal, terminal de transporte coletivo e outros; coordenação técnica das equipes de conservação de vias públicas não pavimentadas (patrolamento e encascalhamento); coordenar tecnicamente a conservação das estradas vicinais (bretes do interior do Município), visando a correta conservação dos mesmos e dos pontilhões e hueiros existentes; limpeza urbana incluindo o recolhimento e o destino final do lixo domiciliar, bem como da varrição de calçadas e sarjetas.
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SESTRA	Engenheiro de Trânsito	Planejar projetos de construção, manutenção, conservação e reparo de estruturas e instalações relativas a sistemas viários, sinalização de trânsito, sistemas de logística, operações de transporte e obras civis correlatas, realizar investigação de campo e levantamentos técnicos, efetuar estudos de padrões de tráfego, identificar condições e riscos ambientais e desenvolver estratégias de gerenciamento de riscos, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento, propondo alternativas, quando necessário, elaborar e executar projetos de engenharia civil de transportes e trânsito, dimensionando elementos e realizando os cálculos necessários, a fim de determinar especificações de projeto. Desenvolver o detalhamento e a especificação de equipamentos, materiais e serviços de projetos. Dirigir, coordenar e supervisionar operações de construção, manutenção, conservação e reparo de estruturas e instalações de obras civis de transportes e trânsito e demais atividades e rotinas inerentes a sua formação. Exercer a função de responsável técnico em relação à educação para o trânsito e engenharia de tráfego.
Secretaria Municipal de Administração – SECAD	Engenheiro Civil	Supervisionar, coordenar e prestar orientação técnica; realizar estudo, planejamento, projetos e especificações, caderno de especificações e de encargos; proceder a estudos de viabilidade técnico-econômica; assistência,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

		assessoria e consultoria; gerenciar e fiscalizar tecnicamente o desenvolvimento de obras da construção civil em geral, de construções novas, de reabilitação e reformas, desenvolver e auditar orçamentos e cronogramas físico-financeiro, assessorar, vistoriar, periciar e elaborar laudos e pareceres técnicos de obras, no exercício das atividades profissionais previstas na Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973 – CONFEA, atinentes ao Engenheiro Civil.
--	--	---

PF.